

seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 566 800\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 10 000 000\$00
10 566 800\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 10 566 800\$00

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 34 880 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 34 880 000\$00

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 2 000 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 738 000\$00
2 738 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 738 000\$00

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 2 143 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 143 000\$00

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 865

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 1 878 500\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 1 878 500\$00

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 866

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores

seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	36 374 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	36 374 000\$00
----------------------------	----------------

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 867

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:	
Do orçamento geral	1 000 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	803 000\$00
	1 803 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	1 803 000\$00
----------------------------	---------------

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Instituto Hidrográfico

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Verba inscrita nos orçamentos das províncias ultramarinas para 1969»:

1) Guiné	1 800 000\$00
2) S. Tomé	350 000\$00
3) Angola	5 500 000\$00
4) Moçambique	6 250 000\$00
	13 900 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	8 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	4 000 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 900 000\$00
	13 900 000\$00

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 2 de Dezembro de 1968. — O Presidente, *João Ramalho Rosa*, contra-almirante.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Visto. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica, o Governo dos Estados Unidos da América depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa a Cadernetas E. C. S. para Amostras Comerciais e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 1 de Março de 1956.

De acordo com o artigo XXII, 3, da Convenção, os referidos Actos entrarão em vigor em relação aos Estados Unidos da América a partir de 3 de Março de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Janeiro de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1968, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, publicado no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1968:

Capítulo único:

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	29 478\$00
Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	89 563\$40
	119 041\$40

Para o artigo 2.º «Despesas com o material» 119 041\$40

Junta de Investigação do Ultramar, Comissão Executiva, 10 de Janeiro de 1969. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.